TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 257/2025.
PROC. ADM. Nº 046464.031-2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87.

CONTRATADA: BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.113.977/0001-95, com sede na Rua Roberval Ramos, Nº 41, Primeiro Andar, Fone: (75) 98275-0800, Bairro Centro, Valente-BA, CEP 48.890-000, representante exclusiva da banda "BONDE DO VAQUEIRO", neste ato representada por Lincolin Medeiros de Freitas, CPF nº 334.636.385-68.

Firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, da banda "BONDE DO VAQUEIRO", para se apresentar em "show" no Parque de Vaquejada "Chico Teófilo" no dia 29/08/2025, com horário de início a ser definido, sendo a duração 02:00hrs (duas horas), nos termos do Proc. Adm. nº 046464.031-2025, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025, da Prefeitura Municipal de União-PI, por ocasião dos festejos de São Raimundo Nonato/2025, conforme proposta enviada pela CONTRATADA.

§ 1º Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato.

§ 2º O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

O presente contrato será gerido e fiscalizado por: GESTOR: Andressa Do Nascimento Silva- CPF:076.441.723-19, FISCAL: Fabilene Ferreira Borges Nery- CPF: 643.950.223-91 nos termos da Portaria nº 344/2025– GP

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através da fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados a impostos, conforme proposta enviada pela CONTRATADA.

§ 1º Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

O pagamento será realizado através de transferências bancárias para a seguinte conta:
DADOS BANCÁRIOS:
EMPRESA: BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA
CNPJ: 21.113.977/0001-95
BANCO NU PAGAMENTOS S.A./AGÊNCIA: 0001/ CC: 59061758-8.

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco, som, luz e led (conforme documento enviado pela CONTRATADA), transporte local;

§ 1º O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

§ 1º No caso de aplicação de multa, estas não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 2º A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

§ 3º O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização;

§ 4º O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

§ 5º Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 6º As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

§ 7º Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 9ª – O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LINCOLIN MEDEIROS DE FREITAS
Data: 25/08/2025 10:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA
CNPJ: 21.113.977/0001-95
LINCOLIN MEDEIROS DE FREITAS
CONTRATADA